



A TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, inscrição estadual nº 86.092.085, inscrição municipal nº 0.261.388-3, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 1212 – Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.775-057.
Magali Cavalcante Coelho Carvalho – mccarvalho@timbrasil.com.br (85) 99923-0231

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2026.

À,

CÂMARA DE FORTALEZA - CE

REF: Questionamentos ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste documento solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

DO EDITAL, ITEM 5.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.3.3 Declaração de que dispõe, em suas instalações, de equipamentos adequados para operacionalização dos serviços solicitados, inclusive pessoal técnico disponível para atendimento.

TIM: Entendemos que esta declaração deve constar na proposta da licitante vencedora.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 02:

DO EDITAL, ITEM 7.1 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.2. A prestação dos serviços compreenderá, dentre outros:

e) Longa Distância Internacional – LDI.

f) Roaming nacional e internacional.

TIM: Em atenção aos itens supracitados, solicitamos a disponibilização do histórico de utilização de LDI e de informações sobre os países de destino mais recorrentes, a fim de possibilitar a adequada estimativa de consumo e o dimensionamento do plano mais aderente à necessidade contratual.

Tal informação é de suma importância para a composição de proposta mais precisa e compatível com o perfil de uso esperado, especialmente no que se refere ao roaming internacional, cujos custos e franquias variam conforme a cobertura e os países envolvidos.

Nosso pedido será acatado?

QUESTIONAMENTO 03:

DO EDITAL, ITEM 7.1 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.2. A prestação dos serviços compreenderá, dentre outros:

e) Longa Distância Internacional – LDI.

f) Roaming nacional e internacional.

TIM: Entendemos que a disponibilização desses serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação direta do Órgão à Central de Relacionamento com o Cliente, considerando a natureza eventual e variável desse tipo de serviço.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 04:

DO EDITAL, ITEM 7.2 DA FORMA DE ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

7.2.5. Os quantitativos possuem natureza meramente estimativa, não gerando obrigação de consumo mínimo pela Administração.

TIM: O item acima menciona quantitativos possuem caráter meramente estimativo, mas não identificamos a distribuição dos acessos e respectivos quantitativos por perfil, tipo de serviço ou unidade demandante.

Dessa forma, visando a correta elaboração da proposta comercial, o adequado dimensionamento da solução e a precificação dos serviços a serem ofertados, solicitamos a gentileza de informar a distribuição detalhada dos quantitativos previstos, contemplando, quando aplicável, os tipos de acessos, perfis de consumo, franquias e demais características relevantes.

Com isso, pedimos informações sobre como serão disponibilizados os itens de composição da proposta.

Nosso pedido será acatado?

QUESTIONAMENTO 05:

DO EDITAL, ITEM 8.0. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.6. A credenciada deverá disponibilizar tecnologias compatíveis com a evolução dos serviços móveis de telecomunicações, incluindo suporte às tecnologias 4G, 5G, eSIM e demais soluções compatíveis com o Serviço Móvel Pessoal – SMP.

TIM: Atualmente, as condições de cobertura ofertadas pelas operadoras transitam entre 3G, 4G ou 5G a depender da região do país.

Ademais, é importante ressaltar que conforme regulação da Anatel a obrigatoriedade de cobertura é de 80% da área urbana sede do município, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor.

Desta forma, entendemos que se a licitante que estiver dentro desta exigência atenderá plenamente as exigências deste edital.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 06:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 7. META FÍSICA – ESPECIFICAÇÕES E VALORES DO OBJETO

7.4 Os quantitativos previstos possuem natureza meramente estimativa, não representando compromisso futuro de utilização mínima pela Administração.

TIM: O item supracitado menciona que os quantitativos possuem "natureza meramente estimativa", porém o edital não apresenta nenhuma tabela ou referência com estimativas de número de linhas, franquia de dados (GB), volume de minutos de voz, quantidade de SIM Cards/eSIMs ou aparelhos. Sem essas informações, não é possível formular uma proposta comercial adequada e dimensionar os custos da operação.

Solicitamos, por favor, a disponibilização da tabela com estimativas quantitativas por serviço, baseada no histórico de consumo do órgão.

Nosso pedido será acatado?

QUESTIONAMENTO 07:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 7. META FÍSICA – ESPECIFICAÇÕES E VALORES DO OBJETO

TIM: Não identificamos no Edital ou Termo de Referência indicação de preços unitários máximos aceitáveis por serviço (assinatura mensal, minuto local, minuto LDN/LDI, GB de dados, SMS etc.). Apenas o valor de R\$ 500.000,00 é meramente global e estimativo.

Solicitamos a planilha de preços utilizado para composição dos preços unitários que devem ser respeitados.

Nosso pedido será acatado?

QUESTIONAMENTO 08:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 8. VALORES POR OPERADORA

8.2 A distribuição da demanda ocorrerá conforme:

8.2.1 Necessidade administrativa.

8.2.2 Disponibilidade operacional.

8.2.3 Cobertura de sinal.

8.2.4 Adequação técnica.

8.2.5 Economicidade.

8.2.6 Interesse público.

8.2.7 Critérios objetivos definidos pela Administração.

8.2.8 Decisão administrativa devidamente motivada.

TIM: Observamos que os critérios acima estão em formato genérico para distribuição da demanda entre as credenciadas (necessidade administrativa, cobertura de sinal, disponibilidade operacional, economicidade etc.), porém não estabelecem pesos, ordem de prioridade, método de pontuação ou critério de desempate. Essa amplitude pode gerar um risco de direcionamento, em violação aos princípios da impessoalidade e isonomia previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Solicitamos maiores esclarecimento de como será estabelecido essa demanda de acessos entre as empresas credenciadas.

Nosso pedido será pedido?

QUESTIONAMENTO 09:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 17.2 Do reajuste

17.2.1 Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, observada a regulamentação aplicável ao setor de telecomunicações e os índices autorizados pela ANATEL.

17.2.2 Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice originalmente adotado, será utilizado índice oficial que venha a substituí-lo ou outro que melhor reflita a variação dos custos do setor.

TIM: Solicitamos esclarecimento quanto ao índice que será utilizado para o reajuste dos valores contratuais durante a vigência do contrato.

Verificamos que a minuta contratual prevê a possibilidade de reajuste, contudo não identificamos de forma expressa o índice econômico que servirá de base para sua aplicação. Dessa forma, visando assegurar a correta elaboração da proposta e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, solicitamos informar qual índice será adotado para os reajustes contratuais, bem como a periodicidade de sua aplicação.

Nosso pedido será acatado?

QUESTIONAMENTO 10:

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

TIM: O Anexo II do edital demonstra ser apenas um formulário de solicitação de credenciamento com dados cadastrais. Não há modelo de proposta comercial, planilha de preços ou indicação de quais itens devem ser cotados individualmente. Sem essa definição, cada credenciada pode apresentar propostas em formatos distintos, em valores distintos, impossibilitando a comparação objetiva e entre elas.

Desta forma, pedimos disponibilização de um modelo padronizado de proposta de preços.

Nosso pedido será acatado?



Agradecemos a atenção.

magali c. c. carvalho

Magali Cavalcante Coelho Carvalho

Corporate Solutions

Government Corporate Sales

+55 85 99923-0231

TIM Brasil - www.tim.com.br

